



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
5532131684 - <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 046/2025

Processo nº 23541.000192/2024-18

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), E A EMPRESA INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, sediada na Av. Roraima, 1.000 – Prédio 22 – Cidade Universitária – Santa Maria – RS, CNPJ/MF 15.126.437/0019-72, UG-026443/155125, neste ato representada por seu Superintendente **HUMBERTO MOREIRA PALMA**, SIAPE nº 1565651, nomeado pela Portaria nº 176, de 21 de dezembro de 2021, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2021; e por seu Gerente Administrativo **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**, SIAPE nº 382743, nomeado pela Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 20 de março de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, com sede na Avenida das Nações, 2448, Bairro Distrito Industrial - Vespasiano - MG, CEP 33.201-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.378.769/0053-05, representada neste ato por **NATALIA BIANE ALVES DOS SANTOS**, CPF n.º 071.825.336-18 e por **PAULA DE MOURA GOMIDE E SOUZA**, CPF n.º 064.029.146-57, conforme procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23541.000192/2024-18, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90056/2025, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES AUXILIARES PARA DIAGNÓSTICO DE PACIENTES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT / ANO	VALORUNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
27	Anticorpo anti-antígeno solúvel hepático	18	109,34	1.968,12
28	Anti-mieloperoxidase	6	11,86	71,16
29	Anti-TPO	500	5,36	2.680,00
30	Anti-Tireoglobulina	400	4,92	1.968,00
31	Beta-hidroxibutirato	6	62,56	375,36
32	C1q – complemento	18	78,84	1.419,12
33	C2	8	107,48	859,84
34	C5	8	38,72	309,76
35	Carbamazepina	300	14,13	4.239,00
36	Cistina (urina)	12	4,30	51,60
37	Cisticercose Anticorpos IGG no Soro	4	26,38	105,52
38	Cisticercose Anticorpos IGG no Líquor	4	26,38	105,52
39	Doença de Bruton (BTK) - sequenciamento	2	1.991,08	3.982,16
40	Hormônio de crescimento - HGH	300	4,66	1.398,00
41	IGE específica (IGE) Ana o3 (castanha de caju)	3	7,99	23,97
42	IGE específica (IGE) formiga lava pé	10	14,28	142,80
43	IGE específica (IGE) para Alternaria alternata	4	9,38	37,52
44	IGE específica (IGE) para ameixa	6	12,88	77,28
45	IGE específica (IGE) para amoxicilina	6	10,15	60,90
46	IGE específica (IGE) para ampicilina	6	10,15	60,90
47	IGE específica (IGE) para arroz	6	7,99	47,94
48	IGE específica (IGE) para Aspergillus fumigatus	10	9,38	93,80
49	IGE específica (IGE) para aveia	8	7,99	63,92
50	IGE específica (IGE) para avelã	6	7,99	47,94
51	IGE específica (IGE) para banana	15	7,99	119,85
52	IGE específica (IGE) para Candida Albicans	10	7,99	79,90
53	IGE específica (IGE) para carne de galinha	4	7,99	31,96
54	IGE específica (IGE) para carne de vaca	10	7,99	79,90
55	IGE específica (IGE) para castanha de caju	10	7,99	79,90
56	IGE específica (IGE) para cenoura	6	7,99	47,94
57	IGE específica (IGE) para cevada	6	7,99	47,94
58	IGE específica (IGE) p/ Cladosporium herbarum	4	12,83	51,32
59	IGE específica (IGE) para clorexidina	4	86,41	345,64
60	IGE específica (IGE) para Dermatophagoides microceras	30	7,99	239,70
61	IGE específica (IGE) para Dermatophagoides pteronyssinus (Derp23)	10	10,00	100,00
62	IGE específica (IGE) para epitélio de cão	20	32,46	649,20
63	IGE específica (IGE) para epitélio de cavalo	8	7,99	63,92
64	IGE específica (IGE) para epitélio de galinha	4	7,99	31,96

65	IGE específica (IGE) para epitélio de vaca	2	11,56	23,12
66	IGE específica (IGE) para ervilha	6	7,99	47,94
67	IGE específica (IGE) para espinafre	6	7,99	47,94
68	IGE específica (IGE) para kiwi	6	7,99	47,94
69	IGE específica (IGE) para laranja	5	7,99	39,95
70	IGE específica (IGE) para látex	20	9,38	187,60
71	IGE específica (IGE) para maçã	6	7,99	47,94
72	IGE específica (IGE) para mamão	5	7,99	39,95
73	IGE específica (IGE) para manga	6	7,99	47,94
74	IGE específica (IGE) para melão	5	7,99	39,95
75	IGE específica (IGE) para morango	6	7,99	47,94
76	IGE específica (IGE) para nozes	10	7,99	79,90
77	IGE específica (IGE) para Olea europea (Oliveira)	4	12,67	50,68
78	IGE específica (IGE) para ovoalbumina	30	7,99	239,70
79	IGE específica (IGE) para ovomucóide	30	7,99	239,70
80	IGE específica (IGE) para penicilina G	10	7,99	79,90
81	IGE específica (IGE) para penicilina V	6	10,98	65,88
82	IGE específica (IGE) para Penicilium notatum	4	11,54	46,16
83	IGE específica (IGE) para pêra	6	7,99	47,94
84	IGE específica (IGE) para pernilongo	12	7,99	95,88
85	IGE específica (IGE) para Pêssego	10	13,79	137,90
86	IGE específica (IGE) para Phleum pratense	30	14,00	420,00
87	IGE específica (IGE) para pimentão	6	7,99	47,94
88	IGE específica (IGE) para sardinha	4	7,99	31,96
89	IGE específica (IGE) para soja	20	7,99	159,80
90	IGE específica (IGE) para tomate	8	7,99	63,92
91	IGE específica (IGE) para uva	6	7,99	47,94
92	IGE específica (IGE) para veneno de abelha	12	7,99	95,88
93	IGE específica (IGE) p/ veneno de marimbondo	8	12,64	101,12
94	IGG1	48	38,00	1.824,00
95	IGG2	48	38,00	1.824,00
96	IGG3	48	35,00	1.680,00
97	IGG4	48	42,00	2.016,00
98	Inibidor de C1 esterase qualitativo	18	69,22	1.245,96
99	Inibidor de C1 esterase quantitativo	18	24,00	432,00
100	Interferon gama (IGRA)	18	322,90	5.812,20
101	Interleucina 10	4	100,00	400,00
102	Interleucina 6	4	79,21	316,84
103	Pré-albumina (soro)	36	86,99	3.131,64
104	Progesterona	200	2,32	464,00
105	RET detecção por PCR (tireoide)	2	930,00	1.860,00
106	Toxocara IGG	6	41,35	248,10
107	Triptase	4	150,00	600,00

108	MOG: Anticorpos IGG	8	366,00	2.928,00
109	MUSK: Anticorpos	8	200,00	1.600,00
110	Anti Aquaporina 4 no Liquor	8	234,47	1.875,76
111	ANTI-PLA2R, anticorpos anti-receptor da fosfolipase A2	12	196,33	2.355,96
112	FATOR XI Dosagem - antecedente da tromboplastina	6	29,87	179,22
113	FATOR XIII DA COAGULAÇÃO	12	116,86	1.402,32
114	Dosagem de Inibidor do fator VIII	12	25,63	307,56
115	COFATOR RISTOCETINA DO FATOR DE VON WILLEBRAND	12	43,01	516,12
116	ÁCIDOS BILIARES - dosagem no sangue	20	31,51	630,20
117	Cariótipo Banda G em líquido amniótico	14	389,80	5.457,20
VALOR TOTAL R\$				63.936,75

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 63.936,75 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, com início em 12/06/2025 e encerramento em 11/06/2026, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 026443/155125

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 234204

Elemento de Despesa: 339039.50

Plano Interno: UFM5F004625

Nota de Empenho: 2025NE002994

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no item 18 do Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

20.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

20.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Santa Maria/RS, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO MOREIRA PALMA
Superintendente Ebserh - HUSM/UFSM

(assinado eletronicamente)

NATALIA BIANE ALVES DOS SANTOS
Representante Legal

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo - Ebserh - HUSM-UFSM

(assinado eletronicamente)

PAULA DE MOURA GOMIDE E SOUZA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Paula de Moura Gomide e Souza, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 09/06/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 09/06/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Biane Alves do Santos, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49834177** e o código CRC **D38B9A28**.

Referência: Processo nº 23541.000192/2024-18 SEI nº 49834177